

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.140 de 2002

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o Código de Defesa do Consumidor de forma a garantir o acesso gratuito dos consumidores aos serviços de atendimento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do artigo 39, da Lei 8.078/90, acrescido pelo Projeto de Lei 7.140/01 a seguinte redação:

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

*I-
.....*

XIV – cobrar pelo acesso telefônico às centrais de atendimento ao consumidor para os fins a que se refere o inciso XI do artigo 6º, inclusive por meio de internet ou outro meio de comunicação similar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Adequamos a redação deste inciso visando legitimar a argumentação do nobre autor, que menciona que “dados da Agência Nacional de Telecomunicações dão em conta de um crescimento vertiginoso do número de códigos 0300 solicitados às prestadoras de serviço telefônico”, significando que diversas empresas “vêm trocando o código telefônico 0800, gratuito para os usuários, pelo 0300, cuja ligação custa cerca de vinte e sete centavos pro minuto”.

Diante disso, a emenda apresentada permite que se tenha acesso às centrais de atendimento mediante uma simples ligação local, tarifada apenas pela empresa de telefonia.

Sala da Comissão, de Março de 2007

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR



48AFE1DC42